



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA

*Processo nº 73716/2017-9
Contrato nº 112/2017
Empréstimo Nº 8276-BR*

*TERMO DE CONTRATO N.º 112/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM
GESTÃO DE SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
IMPLANTADOS EM COMUNIDADES
RURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E O CONSULTOR
WILSON DOS SANTOS ROCHA.*

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado "CONTRATO", aos 11 dias do mês de setembro de 2017, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**, por intermédio da **Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, **FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 821.034 SSP/RN, CPF n.º 517.598.704-63, e do outro lado o Consultor Especialista em modelos de Gestão de Abastecimento de Água, o Sr. **WILSON DOS SANTOS ROCHA** (doravante denominado "Consultor"), inscrito no CPF sob o n.º 430.604.637-00, RG n.º 50.310.917-4 SSP/SP, com endereço à Rua Milton Holanda Maia, 491, Bairro Itaguá, Ubatuba/SP, CEP 11.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO** em conformidade com o dispositivo legal constante no Artigo 42, § 5º da Lei Federal n.º 8.666, e suas alterações, bem como nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011; e, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo Internacional 8276-BR, a ser firmado pelo Governo do Estado com o Banco Mundial, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado

Wilson dos Santos Rocha

GOVERNO CIDADÃO, âmbito do qual se inserem os serviços de consultoria a seguir pactuados:

CONSIDERANDO

- (a) as atribuições legais designadas à Unidade de Gerenciamento do Projeto, de instância gerencial, administrativa, técnica e financeira do **GOVERNO CIDADÃO**, pelo art. 8º do Decreto Estadual 22.359, de 30 de dezembro de 2011;
- (b) que o **CONTRATANTE** tenha solicitado ao **CONTRATADA** o fornecimento de determinados serviços de consultoria, conforme definidos neste Contrato, doravante denominado “Serviços”;
- (c) que o **CONTRATADO** declarou ao **CONTRATANTE** possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (d) que o **CONTRATANTE** recebeu um Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para o financiamento do **GOVERNO CIDADÃO** e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sujeitando tais pagamentos em todos os aspectos aos termos e condições do Acordo de Empréstimo 8276-BR.

ACORDAM as partes a celebrar o presente Contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria individual especializada na elaboração dos instrumentos e modelos de gestão dos serviços de abastecimento de água implantados em comunidades rurais, para o aprimoramento e otimização da gestão dos sistemas de abastecimento utilizados pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, bem como apresentar os relatórios nas formas e prazos especificados no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo o prazo para a entrega dos produtos os descritos no item 7.3 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único- Findo o prazo fixado acima, e na hipótese de se verificar a necessidade de continuidade dos serviços do **CONTRATADO**, o presente Contrato poderá ser renovado na forma do disposto nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

(i) Limites

Obriga-se o **CONTRATANTE**, em face da execução dos Serviços especificados no Termo de Referência, a pagar ao **CONTRATADO** a quantia máxima de **R\$ 204.832,85 (duzentos e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo o valor relativo à Consultoria de R\$ 170.694,04 (cento e setenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o **CONTRATADO** e o valor de R\$ 34.138,81 (trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) relativo à Contribuição Patronal.

(ii) Remuneração

O Cliente deverá pagar ao Consultor os serviços por ele executados, de acordo, com a entrega dos Produtos especificados no item 7.3, do Termo de Referência e seus respectivos percentuais:

- a. **Produto 01** – Avaliação dos projetos técnicos, no valor de R\$ 14.338,30 (quatorze mil trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos);
- b. **Produto 02** – Elaboração de manual para gestão dos serviços, no valor de R\$ 20.483,29 (vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos);
- c. **Produto 03** – Capacitação para a gestão pelas Associações – Etapa 01, no valor de R\$ 6.144,99 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos);
- d. **Produto 04** - Capacitação para a gestão pelas Associações – Etapa 02, no valor de R\$ 24.579,95 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- e. **Produto 05** - Avaliação comparativa de modelos de gestão isolada ou compartilhada e análise de factibilidade de implantação do modelo compartilhado e Sistematização de informações de sistemas de abastecimento de outros programas, no valor de R\$ 38.918,24 (trinta e oito mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos);
- f. **Produto 06** - Desenho de regionalização do modelo compartilhado e Avaliação de alternativas institucionais para os modelos e Elaboração do modelo de gestão dos sistemas de abastecimento, no valor R\$ 38.918,24 (trinta e oito mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos);
- g. **Produto 07** – Apoio a implementação do modelo, no valor de R\$ 30.724,92 (trinta mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);
- h. **Produto 08** - Acompanhamento e monitoramento da implantação dos sistemas de abastecimento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 30.724,92 (trinta mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

(iii) Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto de presente Contrato, correrão por contados recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria



de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: 1.19131.04.122.0001.11853000 (**MELHORIA DA GESTÃO NO SETOR PÚBLICO – GOVERNO CIDADÃO**), sendo, R\$ 85.347,02 no Elemento de Despesa nº 4490.35 – **Serviços de Consultoria**, e R\$ 17.069,40 no Elemento de Despesa 4490.47 – **Obrigações Tributárias e Contributivas**, na Fonte 148 – Operações de Crédito Externa – em Moeda.

Estimativa para 2018: 1.19131.04.122.0001.11853000 (**MELHORIA DA GESTÃO NO SETOR PÚBLICO – GOVERNO CIDADÃO**), sendo, R\$ 85.347,02 no Elemento de Despesa nº 4490.35 – **Serviços de Consultoria**, e R\$ 17.069,40 no Elemento de Despesa 4490.47 – **Obrigações Tributárias e Contributivas**, na Fonte 148 – Operações de Crédito Externa – em Moeda.

Condições de Pagamento

O pagamento será realizado em Reais, em até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação, ao **CONTRATANTE**, dos relatórios dos respectivos Produtos definidos no Termo de Referência, mediante Atesto do Gestor do Contrato, com depósito na Conta de titularidade de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(i) Das Obrigações do CONTRATADO

São Obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas expressamente previstas em lei, nos Termos de Referência, nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011, e decorrentes da boa-fé existente na relação contratual:

- a. Prestar os serviços designados no Termos de Referência com qualidade, pontualidade, eficiência e boa-fé, envidando os melhores esforços para a melhor execução possível dos serviços contratados;
- b. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c. Apresentar relatório demonstrando as atividades executadas, conforme o previsto no Termo de Referência, constando o número de horas necessárias para a execução de cada atividade, previamente acertadas como **CONTRATANTE**;
- d. Agir com reserva e discrição, durante a vigência e após o término da contratação, sobre todas as informações obtidas, mantendo absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos dos quais tomar conhecimento no âmbito dos trabalhos prestados.

(ii) Das Obrigações do CONTRATANTE

- a. Designar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal para ser o Gestor do Contrato, que será responsável pela análise e aprovação dos produtos recebidos;
- b. Efetuar o pagamento dos Serviços, após recebimento dos Produtos previstos nos Termos de Referência, devidamente Atestados pelo Gerente do Contrato;
- c. Providenciar a publicação do Gerente do Contrato previamente indicado;



- d. Fiscalizar os serviços pactuados no presente instrumento, através de servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, realizando orientações para correções das possíveis falhas detectadas nos Serviços, para correta aplicação dos recursos pactuados, tendo amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas pactuadas neste Contrato;
- e. Disponibilizar as informações que sejam consideradas de fundamental importância para o desenvolvimento das Atividades previstas nos Termos de Referência;
- f. Disponibilizar acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática necessários para a prestação dos Serviços;
- g. Custear despesas com deslocamento, passagens e diárias necessárias ao correto desempenho das atividades desenvolvidas, caso previsto nos Termos de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade profissional e ética. Na hipótese de o CONTRATADO não considerar satisfatório o Serviço objeto deste Contrato, poderá, prontamente, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa o servidor Cristina Maria Dantas de Medeiros, matrícula n.º 161.540-8, como Gerente do Contrato. A mesma será responsável pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da SEMARE.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

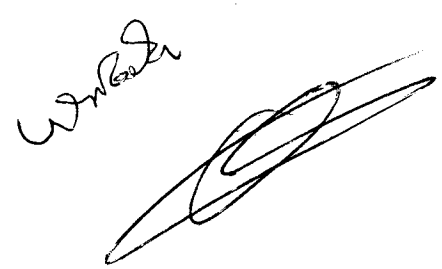
O CONTRATADO não revelará, no prazo deste Contrato e pelo prazo de até dois anos após o seu término, quaisquer informações de propriedade do CONTRATADO ou de caráter confidencial, referentes aos Serviços, ao Contrato, ou os negócios ou operações desenvolvidas pelo CONTRATADO, sem o devido consentimento prévio e por escrito deste.

CLÁUSULA NONA: PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO, nos termos deste Contrato, tomar-se-ão e permanecerão de propriedade do CONTRATANTE. O contratado não poderá reter cópia de tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou cancelado a critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito a qualquer indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:



- (i) Por inexecução do Contrato, na hipótese em que o **CONTRATADO** deixar de cumprir com suas obrigações estabelecidas no Contrato, nos Termos de Referência e nas Diretrizes do Banco Mundial, ou quando o **CONTRATADO** demonstrar incapacidade de executar os serviços;
- (ii) Por conveniência do **CONTRATANTE**, em razão de necessidades administrativas, podendo o Contrato ser rescindido unilateralmente, no todo ou em parte, com a comunicação ao **CONTRATADO** da data em que a rescisão se tornar efetiva, desde que tenha a análise da conveniência e a devida não-objeção do Banco Mundial, por meio de uma justificativa suficientemente detalhada, contendo a exposição de motivos. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** pagará única e exclusivamente as atividades aprovadas e realizadas até a data da rescisão;
- (iii) Por iniciativa do **CONTRATADO**, em razão de força maior, desde que plenamente justificado ao **CONTRATANTE** e por meio de comunicação prévia escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS IMPEDIMENTOS

Durante a execução deste Contrato e após seu encerramento, o **CONTRATADO** e qualquer entidade afiliada ao mesmo estarão desqualificados para fornecimento de bens, obras e serviços (salvo os Serviços ou sua continuação, objeto do Contrato) resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços prestados na implementação do Projeto GOVERNO CIDADÃO, salvo disposição em contrário, e muito menos poderá participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURO

O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

É vedada ao **CONTRATADO** ceder e subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sob pena de configurar descumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

Este Contrato será regido pela legislação do Brasil e normas e regras contidas no Acordo de Empréstimo 8276-BR, e o idioma do Contrato será o Português.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato não caracteriza qualquer forma de vínculo trabalhista ou relação empregatícia, sendo regido, exclusivamente, pelas disposições contidas nas Diretrizes do Banco Mundial e nos Termos de Referência, sobre os quais o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e concorda em se submeter a todos os seus termos, reconhecendo, expressamente, que todos os direitos e deveres decorrentes do presente Contrato limitam-se neste Instrumento Contratual e ao respectivo Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

Na hipótese do **CONTRATADO** atrasar significativamente e sem justificativa (a critério da coordenação do projeto) as atividades designadas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar uma multa de mora no valor de 1% do total a ser recebido no próximo pagamento, incidente por cada dia de atraso. Atrasos injustificados reiterados poderão ensejar a rescisão do Contrato por parte do **CONTRATANTE**.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de 1% do valor total do Contrato;
- (iii) Suspensão temporária do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

A critério da Administração, as sanções previstas nas alíneas III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II. A aplicação destas penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

É política do Banco Mundial exigir que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, cumpram o mais elevado padrão de ética durante o processo de licitação e implementação dos contratos de Serviço. Para fins deste Contrato:

- (i) "prática corrupta" significa oferecer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer artigo de valor para influenciar indevidamente a ação de qualquer outra parte;
- (ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que consciente ou inconscientemente influencia, ou tenta influenciar uma parte para obter um benefício financeiro ou qualquer outro benefício ou, ainda, para evitar uma obrigação;
- (iii) "prática de colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de obter um fim impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações da outra parte;
- (iv) "prática de coerção" significa impedir ou prejudicar ou ameaçar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática obstrutiva" significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova material para a investigação ou prestar falsas declarações aos investigadores para impedir significativamente uma investigação e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para evitar que esta revele fatos conhecidos relevantes a investigação, ou para evitar que esta continue a investigação.

Caso o **CONTRATANTE** confirme que o **CONTRATADO** tenha se envolvido, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de corrupção, fraude, colusão,



coerção ou obstrutivas no processo de licitação do contrato de prestação de serviços em questão, o **CONTRATANTE** remeterá imediatamente o problema ao Banco Mundial, para as sanções futuras aplicáveis, sem prejuízo das providencias cabíveis a luz da legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, correndo os encargos por conta do Estado, ao qual cumprirá o registro do presente, no prazo legal, no sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a apreciação judicial.

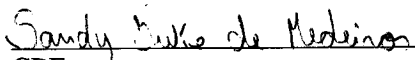
Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam os devidos efeitos jurídicos.


FRANCISCO VÁGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão De Projetos e Metas de Governo
CONTRATANTE


WILSON DOS SANTOS ROCHA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF 106.267.114-40


CPF 055.432.354-02



TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

1. PROJETO GOVERNO CIDADÃO Nº 10/2017

2. TÍTULO

Consultoria individual especializada em elaboração dos instrumentos e modelos de gestão dos serviços de abastecimento de água implantados em comunidades rurais

3. ENQUADRAMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Componente 3 – Melhoria da Gestão do Setor Público

Subcomponente 3.1 – Apoio à Implementação do Projeto

Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP/SEPLAN

Unidade Executora Setorial – UES/SETHAS

4. DATA

08 de março de 2017

5. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

5.1 Contexto e Justificativa

Nos últimos anos o Estado do Rio Grande do Norte implementou, com sucesso, um ambicioso programa de construção de infraestrutura hídrica, tendo como meta principal o suprimento de água potável para populações com problemas crônicos de abastecimento. Assim, deu-se início a implantação das obras de grandes sistemas adutores, cuja extensão total é de aproximadamente 1.200km, beneficiando uma população superior a 500 mil habitantes, espalhada por 47 municípios e diversas comunidades rurais em praticamente todas as regiões do estado. Em consequência, as principais áreas passíveis de implantação de tais sistemas, já se encontram hoje atendidas ou em processo de atendimento, através da implantação de sistemas adutores.

Complementarmente, a tarefa de abastecer e operar os pequenos sistemas de abastecimento de água das comunidades dispersas, de forma sustentável, tornou-se também um desafio para o Estado e também para os técnicos da área. Sendo ainda um grande desafio para o Estado, identificar soluções locais que garantam o abastecimento destes pequenos centros populacionais. Diversos investimentos têm sido realizados em comunidades rurais, tais como os da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; o Integrado de Desenvolvimento Sustentável PCPR - do Governo do Estado e BIRD; e ainda investimentos pulverizados como os do OGU – Orçamento geral da União.

O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável tem como meta contribuir com as mudanças no cenário socioeconômico do Rio Grande do Norte através da implementação de um conjunto de ações articuladas destinadas a reverter o baixo dinamismo do Estado, com foco na redução das desigualdades regionais, além de apoiar ações de modernização da gestão pública para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente, visando à melhoria da qualidade de vida da população potiguar.

O principal objetivo do Integrado de Desenvolvimento Sustentável é contribuir para os esforços do Estado para: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de educação, de saúde e de segurança



pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Nesse contexto serão apoiados Projetos Socioambientais (PSA). Os PSAs consistem em ações articuladas que visam promover a convivência com o semiárido, a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade dos recursos hídricos, através de investimentos em infraestruturas sociais. Com o objetivo de ampliar o acesso à água em quantidade e qualidade adequadas ao consumo humano, integrando-se assim aos objetivos do Programa Água para Todos – de universalizar o acesso à água para populações rurais que vivem em áreas dispersas.

A necessidade de intervenção pública nesses moldes se justifica, sobretudo, pelo agravamento da situação de seca enfrentada nos últimos anos. Considerando o Decreto nº 25.535, de 23 de setembro de 2015, dos 167 (cento e sessenta e sete) municípios do estado, 153 (cento e cinquenta e três) estão em situação crítica em razão da escassez hídrica.

Estes investimentos serão executados diretamente pelos beneficiários por meio do repasse de recursos diretamente as organizações selecionadas e contemplarão investimentos sociais voltados a promoção de boas práticas socioambientais com ênfase na sustentabilidade, na convivência com o semiárido e preservação do meio ambiente.

A implantação de sistemas de abastecimento de água beneficiará um grande número de famílias, as quais, através de rede distribuidora, terão água tratada em suas residências. Ressalta-se que no caso destes sistemas de abastecimento as intervenções não se resumem a execução das obras. Uma vez implantados, os sistemas tornam-se serviços permanentes que exigem operação e gestão cotidiana. A boa gestão destes sistemas de abastecimento, é fundamental para que os investimentos implantados pelo programa, sejam, a longo prazo, sustentáveis em seus aspectos operacionais, financeiros e sociais.

Sendo assim, a elaboração e definição de instrumentos e modelos de gestão dos serviços de abastecimento de água, torna-se vital. Desta forma, justifica-se a contratação de um profissional com experiência em gestão de recursos hídricos e sistemas de abastecimento de água em áreas rurais, para apoiar o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, bem como a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na construção destes modelos de gestão.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Apoiar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e o Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável no processo de aprimoramento e otimização da gestão dos sistemas de abastecimento utilizados pela instituição.



7. ATIVIDADES E PRODUTOS

7.1 Preliminares

A consultoria para formulação da gestão dos serviços de abastecimento de água se assenta em três elementos básicos: (i) a definição dos instrumentos técnicos para operação dos sistemas; e (ii) formulação de modelos abrangentes que venham a ser incentivados não só para a sustentabilidade dos projetos do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável como aos demais projetos no Estado, qualquer seja a esfera pública de sua execução e qualquer que seja o seu momento; iii) apoio operacional a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) e Unidade Executora Setorial (UES/SETHAS) na implantação dos sistemas de abastecimento contemplados no âmbito do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável.

Nestes termos, a presente consultoria compreende dois macros produtos que ocorrerão de forma concomitante e integrada em seus objetivos.

O primeiro produto refere-se à implantação dos instrumentos técnicos-operacionais dos sistemas, que facilitem e viabilizem a gestão dos serviços, necessários para qualquer que seja o modelo adotado, e sua formulação está relacionada diretamente a capacitação das associações e operadores para gestão.

O segundo produto refere-se ao desenho do modelo de gestão, o que compreende a formulação, comparação e análise de viabilidade de modelos que possam ser implantados de forma abrangente no Estado.

O primeiro produto de formulação dos instrumentos está relacionado diretamente aos investimentos específicos do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, quanto na mobilização das comunidades para a gestão. Já o segundo, de desenho de modelos, objetiva não só este Programa, como visa dar ao Estado uma ferramenta de planejamento para que todo investimento de abastecimento de água no meio rural tenha gestão sustentável.

7.2 Produtos e Atividades

7.2.1 Instrumentos de gestão

Estes instrumentos serão formulados na sequência de atividades a seguir:

A1. Avaliação dos projetos técnicos elaborados: objetiva o conhecimento das tecnologias de projeto, avaliar suas consistências de concepção e dimensionamento, necessários para a elaboração do manual de gestão. Emissão de parecer técnico contendo as recomendações de ajustes dos projetos, além da divulgação dos parâmetros a serem observados durante o processo de correção. Após o processo de correção, realizada pela equipe técnica do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável e entidades de Assistência Técnica contratadas, o consultor deverá fazer nova análise afim de verificar se todas as inconsistências foram sanadas e emitir parecer final dos projetos técnicos

A2. Elaboração de manual para gestão dos serviços: objetiva definir os mecanismos e rotinas de operação, manutenção e administração do serviço de abastecimento de água. Em linguagem clara e simplificada, o manual indicará aspectos a serem considerados no dia a dia de funcionamento do sistema, assim como apresentará os elementos para cálculo de tarifa, faturamento e cobrança e gestão financeira.

A3. Capacitação para a gestão pelas associações: estará apoiada no manual acima descrito e deverá ocorrer durante a execução das obras e início de operação. No caso, o consultor trabalhará de forma direta na capacitação dos técnicos do Programa e das entidades de assistência técnica contratada pelo Projeto para assessoramento, particularmente os vinculados aos territórios, os quais se responsabilizarão pela transmissão das informações em cada comunidade. Para efeito metodológico, o consultor participará diretamente em pelo menos 10% das comunidades a serem capacitadas em cada território.

7.2.2 Formulação de Modelo de Gestão

O modelo será formulado e avaliado na sequência de atividades a seguir:

A4. Avaliação comparativa de modelos de gestão isolada ou compartilhada e análise de factibilidade de implantação de modelo compartilhado: Mapear os modelos de gestão de sistemas do estado. Objetiva



apresentar análise qualitativa de riscos, vantagens e desvantagens de situações de gestão do serviço apenas pela associação (isolada) ou pela associação de forma compartilhada (associada a outras comunidades e com apoio institucional).

A5. Sistematização de informações de sistemas de abastecimento de outros programas: Analisando o perfil desses sistemas, considerando que eventual modelo de gestão compartilhada possa ser melhor viabilizado incorporando sistemas implantados por outros programas (Programa de Desenvolvimento Solidário-PDS, PSP-RN, Água para Todos, Água Doce, FUNASA e outros), torna-se necessário sistematizar os dados destes sistemas, tarefa que o consultor fará a partir da disponibilização de dados e dos elementos técnicos tanto pela UGP, no caso do Programa de Desenvolvimento Solidário, e pela SEMARH-RN nos demais.

A6. Desenho de regionalização do modelo compartilhado e Avaliação de alternativas institucionais para os modelos: Construção do modelo, os sistemas com potencial de adesão a modelo compartilhado serão agrupados conforme premissas de regionalização, avaliados alternativamente nos distintos recortes de planejamento do Estado (bacias hidrográficas, regiões de planejamento, etc.).

A7. Elaboração do modelo de gestão dos sistemas de abastecimento: concomitante ao desenho de regionalização, distintas alternativas institucionais serão avaliadas para o modelo compartilhado essencialmente associativa comunitária ou através de compartilhamento paritário entre associações e entes públicos ou, entre aqueles e entes não governamentais delegados. Os modelos deverão contar com análise de viabilidade, com cálculo dos custos de operação, manutenção e administração. Além de relatório de diretrizes gerais para implantação do modelo. A UGP fornecerá os insumos operacionais dos projetos elaborados (consumo mensal de energia e de produtos químicos e itens de reposição – equipamentos diversos)

A8. Apoio a implantação do modelo regionalizado: visita para apoio a discussão de implantação a 5 (cinco) regiões de modelo a ser implantado. A UGP viabilizará projetos complementares com tratamento e instrumentos de gestão (medição de água de chafariz, automatização de bombas e controle de nível, macromedição e controle da cloração).

A9. Acompanhamento e monitoramento da implantação dos sistemas de abastecimento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável: Prestar apoio técnico a Unidade de Gerenciamento do Projeto e a Unidade Executora da SETHAS na implementação dos sistemas de abastecimento contemplados no projeto. O apoio inclui a revisão dos projetos, auxílio na supervisão da execução, além do apoio na definição e implantação da gestão dos sistemas pelas comunidades.

7.3. Produtos

Atividade	Produtos	Prazo de entrega em dias (a partir do início do contrato, em dias)	Percentual por Produto
Avaliação dos projetos técnicos	Parecer dos projetos avaliados, incluindo análise final após correção das possíveis inconsistências encontradas	30	7%
Elaboração de manual para gestão dos serviços	Manual para gestão dos serviços que deve conter a definição dos mecanismos	60	10%



		rotinas de operação, manutenção e a administração do serviço de abastecimento de água; em linguagem clara e simplificada			
Capacitação para a gestão pelas associações – ETAPA 1		Relatório síntese da realização de oficina de capacitação para a gestão, a ser realizada com os técnicos do projeto, contendo registro fotográfico.	60	3%	
Capacitação para a gestão pelas associações – ETAPA 2		Relatório síntese da realização de oficinas de capacitação para a gestão, a ser realizada em amostra de 10% de associações beneficiadas em conjunto com os técnicos do projeto, contendo registro fotográfico.	240	12%	
Avaliação comparativa de modelos de gestão isolada ou compartilhada e análise de factibilidade de implantação do modelo compartilhado		Avaliação comparativa de modelos de gestão por meio de análise qualitativa de riscos, vantagens e desvantagens de situações de gestão do serviço e	150	19%	
Sistematização de informações de sistemas de abastecimento de outros programas		Sistematização de dados de sistemas de outros programas partir da disponibilização pela SEMARH e UGP			
Desenho de regionalização do modelo compartilhado		Regionalização e avaliação de alternativas institucionais do modelo compartilhado, bem como relatório de diretrizes para implantação dos modelos.			
Avaliação de alternativas institucionais para os modelos e Elaboração do modelo de gestão dos sistemas de abastecimento		A UGP do Programa fornecerá os insumos operacionais dos sistemas projetados bem como viabilizará projetos complementares de tratamento e instrumentos	240	19%	



	de gestão		
Apoio a implantação do modelo	Relatório síntese da realização de visitas, de 5 dias úteis cada uma, a 4 regiões de modelo regionalizado	300	15%
Acompanhamento e monitoramento da implantação dos sistemas de abastecimento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável	Relatório final de implementação dos subprojetos	360	15%

Os produtos deverão ser apresentados em 3 vias impressas e uma via em meio digital (Word), os dados sistematizados deverão ser apresentados em formato de Excel e o registro fotográfico deverá ser encaminhado no formato JPG.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O consultor a ser contratado deverá possuir as seguintes qualificações:

- Formação superior, preferencialmente com pós-graduação na área de gestão de recursos hídricos e modelos de gestão de saneamento rural e experiência mínima de 10 (dez) anos em:
 - Gestão de recursos hídricos;
 - Modelos de gestão de sistemas de abastecimento de água em áreas rurais;
 - Implantação de sistemas de abastecimento de água em áreas rurais;
 - Capacitação de associações comunitárias rurais na gestão de sistemas de abastecimento de água;
 - Experiência em gerência de projetos na área de saneamento rural.

O consultor será contratado mediante processo de Contratação de Consultor Individual, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, com base nas qualificações do Consultor para prestação dos serviços propostos e critérios e subcritérios de avaliação anexos a este TdR.

9. SUPERVISÃO

Os trabalhos serão supervisionados pela SEPLAN/SEMARH, que poderá a qualquer momento, solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.



10. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A supervisão dos trabalhos será de responsabilidade da SEPLAN/SEMARH e demais setores correlatos do Governo do Rio Grande do Norte, que deverão permitir total acesso do Consultor as informações e sistemas que se fizerem necessário para execução dos serviços.

Se o relatório não for considerado aceitável ou totalmente satisfatório, devido à deficiência no trabalho de Consultoria, ou porque o relatório não está em conformidade com os requisitos estipulados nos termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a Consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado.

11. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) *Serviços de Consultoria – Remuneração do Consultor*

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos/atividades previamente definidas no item 7 deste Termo de Referência.

b) *Despesas de Viagem e Transporte – Despesas Reembolsáveis*

As despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da Consultoria serão custeadas com recursos incluídos no custo da Consultoria.

12. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Os pagamentos a que o Consultor fará jus estão atrelados à apresentação e aprovação dos relatórios vinculados produtos estabelecidos no item 7 deste TDR, de maneira que cada um desses relatórios apresentados pelo Consultor dará ensejo a um pagamento individual e autônomo.

13. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TDR

Nome: Elivânia Melo

Cargo: Economista da Unidade de gerenciamento do Projeto

E-mail: elivaniamelo@hotmail.com

14. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 7, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato são sujeito à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 7, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **não estão** sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido, bem como à CONTRATAÇÃO DIRETA do consultor individual selecionado, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO-UGP



O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objecção ou Não aprovação _____

Nome do emissor da Não Objecção pelo Banco Mundial _____

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 331491/2016-4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2017
A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (GOVERNO CIDADÃO), através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a Aquisição de Plataformas de Coleta de dados, Telemiômetro e Geradores, conforme Edital e especificações do Termo de Referência, com sessão pública marcada para o dia 04 de outubro de 2017, abertura às 10h00 (Horário de Brasília-DF), no sítio licitações-e.com.br, sob o número 689473. Esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail pensustentavel@gmail.com.
Natal (RN), 19 de setembro de 2017.
Maraíza Medeiros de Araújo
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (NCB)
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto nº 26.599, de 27 de janeiro de 2017, Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do Projeto, a cujas conclusões adere e resolve Homologar e Adjudicar o resultado da NCB nº018/2017, referente ao Processo de Contratação de empresa para realização de obras de engenharia com vistas à construção das Centrais do Cidadão de Pau dos Ferros, Currais Novos e Macaú/RN. Da seguinte maneira: Lote 03: a empresa AZEVEDO E COELHO ENGENHARIA LTDA cujo valor proposto foi de R\$ 4.043.973,05 (quatro milhões, quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos) (CNPJ/MF nº 35.647.403/0001-01); consignado sob a seguinte Dotação Orçamentária: 19131.04.122.0001.11853.0001, no Elemento de Despesa: 4490.51 - (Obras e instalações). Fonte: 148, constantes no orçamento de 2017 e 2018.

O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao despacho exarado pela Consultoria Jurídica, apurando-se o aspecto formal do procedimento.

Natal, 19 de setembro de 2017.
FRANCISCO VAGNER GUTENBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO SHOPPING
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto nº 26.599, de 27 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do Projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado da licitação, Shopping nº. 247/2017, para contratação de empresa de prestação de serviços para montagem e produção de eventos para realização do 13º Festival Cultural e Gastronômico de Pípe, processo nº 183500/2017-6, a empresa TOTAL MULTIMÍDIA LOCAÇÃO E EVENTOS - ME (CNPJ/MF nº. 10.298.485/0001-03), com a menor proposta no valor de R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 1.19131.04.122.0026.11858000 - Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão, Elementos de Despesa: 4490.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 148, constante no orçamento de 2017.

O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao despacho de fls. 166 apurando-se o aspecto formal do procedimento.

Natal, 19 de setembro de 2017.
FRANCISCO VAGNER GUTENBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº. 196656/2017-1
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, II, C/C com o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que a GUARDS TREINAMENTO ESPECIALIZADO LTDA - ME, preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação referente ao pagamento de despesas para inscrição de Servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social em curso de capacitação, nos autos do processo nº. 196656/2017-1, relativa ao Curso, "Curso de Preservação de local de crime", a ser realizado entre os dias: 26 a 28 de setembro de 2017, na cidade de Natal, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a GUARDS TREINAMENTO ESPECIALIZADO LTDA - ME (CNPJ: 15.559.433/0001-59), com base no artigo 15, II, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal, 19 de setembro de 2017.
FRANCISCO VAGNER GUTENBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2017

Processo nº. 73716/2017-9
Modalidade de licitação: Contratação Direta.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: WILSON DOS SANTOS ROCHA.
Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Individual, especializada na elaboração dos instrumentos e modelos de gestão dos serviços de abastecimento de água implantados em comunidades rurais, para o aprimoramento e otimização da gestão dos sistemas de abastecimento utilizados pela Instituição.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 1.19131.04.122.0001.11853000 (MELHORIA DA GESTÃO NO SETOR PÚBLICO - GOVERNO CIDADÃO), sendo, R\$ 85.347,02 no Elemento de Despesa nº 4490.35 - Serviços de Consultoria, e R\$ 17.069,40 no Elemento de Despesa nº 4490.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Estimativa para 2018: 1.19131.04.122.0001.11853000 (MELHORIA DA GESTÃO NO SETOR PÚBLICO - GOVERNO CIDADÃO), sendo, R\$ 85.347,02 no Elemento de Despesa nº 4490.35 - Serviços de Consultoria, e R\$ 17.069,40 no Elemento de Despesa nº 4490.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Valor: R\$ 204.832,85 (duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais, e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 11/09/2017.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e Wilson dos Santos Rocha, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2017

Processo nº. 166900/2017-8
Modalidade de licitação: Shopping
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: J FIGUEIREDO FARIA - ME
Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de organização de eventos para viabilizar a realização da 8ª edição do Fest Bossa & Jazz, na cidade de Mossoró/RN, no período de 21 a 23 de setembro de 2017.
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 1.19131.04.122.0026.11858000 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão); Elemento de Despesa: 4490.39 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica; na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - Em Moeda.

Valor: R\$ 199.485,46 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e seis centavos).

Vigência: 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 19/09/2017.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e Juçara de Figueiredo Faria, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 167/2017

Processo Administrativo nº 191604/2017-3
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Cessionária: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.
Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 19 de maio de 2019.
Data de Assinatura: 31 de agosto de 2017.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo pela Cedente e George Antunes de Oliveira pela Cessionária.
Anexo único ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Nº 167/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	VALOR (R\$)
01	Aparelho de Tomografia Computadorizada	96442/2016-7	01	9260	1.425.742,57
02	Uma bomba injetora OPTIVANTAGE, um monitor da bomba injetora, uma base do monitor da bomba injetora, 100 kl's para injeção de contraste. Sistema multipack para OPTIVANTAGE, composto por: uma seringa de 200 ml para o contraste, uma seringa de 200 ml para soro fisiológico, um conector em "Y" com duas válvulas antirrefluxo TC 844012, uma mesa com suporte para CPU, um estabilizador 75 KVA / 380 V - 380 V, um no break 2 KVA - Workstation ARGOS DSP 2000, uma mesa do tomógrafo, um GENTRY, um painel de comando, uma unidade box connection line, uma unidade de acionamento do console, um monitor LED de 19", uma CPU da estação de trabalho, uma CPU do console, um monitor LED 15", uma CPU do console, um rack e uma impressora DRY 5302	96442/2016-7	01	Acessórios	
TOTAL GERAL					1425.742,57

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 168/2017

Processo Administrativo nº 191568/2017-1
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Cessionária: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.
Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 19 de maio de 2019.
Data de Assinatura: 31 de agosto de 2017.
Assinaturas: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo pela Cedente e George Antunes de Oliveira pela Cessionária.
Anexo único ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Nº 168/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	VALOR (R\$)
01	Aparelho de Tomografia Computadorizada	96442/2016-7	01	9261	1.425.742,57
02	Uma bomba injetora OPTIVANTAGE, um monitor da bomba injetora, uma base do monitor da bomba injetora, 100 kl's para injeção de contraste. Sistema multipack para OPTIVANTAGE, composto por: uma seringa de 200 ml para o contraste, uma seringa de 200 ml para soro fisiológico, um conector em "Y" com duas válvulas antirrefluxo TC 844012, uma mesa com suporte para CPU, um estabilizador 75 KVA / 380 V - 380 V, um no break 2 KVA - Workstation ARGOS DSP 2000, uma mesa do tomógrafo, um GENTRY, um painel de comando, uma unidade box connection line, uma unidade de acionamento do console, um monitor LED de 19", uma CPU da estação de trabalho, uma CPU do console, um monitor LED 15", uma CPU do console, um rack e uma impressora DRY 5302	96442/2016-7	01	Acessórios	
TOTAL GERAL					1425.742,57

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2017-IDEMA/RN DECISÃO (...). Considerando o exposto e a legislação aplicável, o PREGÃO, DECIDE, pelo conhecimento da Impugnação apresentada pela empresa M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.563.692/0001-26, tendo em vista que foi protocolada tempestivamente e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando algumas cláusulas no Edital e no Contrato, conforme Minuta as fls. 486-548, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica deste Instituto. Natal/RN, 19 de setembro de 2017. AUGUSTO ABRANTES DE OLIVEIRA - Pregoeiro do IDEMA.